

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Correia Nhangá Francisco

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Maria Correia Nhangá Francisco, no Instituto Técnico Agrário de Quéssua – Malanje, localizado na Província de Malanje, Angola, no período de 2021 a 2022, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.000012/2026-60

PARECER Nº 19/2026

APROVADO EM: 21/1//2026

I – RELATÓRIO

Maria Correia Nhangá Francisco, mediante o processo NUP 30021.000012/2026-60, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Instituto Técnico Agrário de Quéssua – Malanje, localizado na Província de Malanje, Angola, no período de 2021 a 2022.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará,
- 4) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: KB

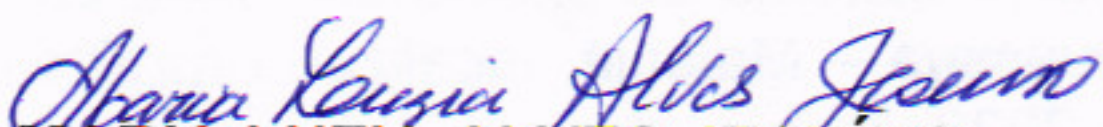
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 19/2026

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Maria Correia Nhanga Francisco, no Instituto Técnico Agrário de Quéssua – Malanje, localizado na Província de Malanje, Angola, no período de 2021 a 2022, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

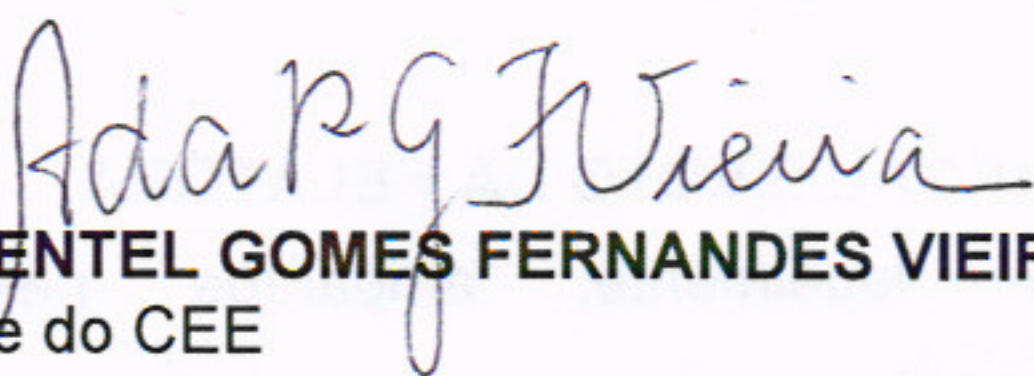
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de janeiro 2026.



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora



LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB